Plano Diretor Estratégico Plano Revisão Intermediária Diretor

Etapa 2: Propostas

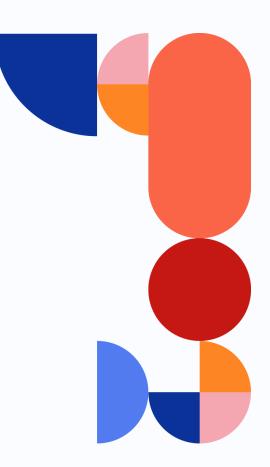
Reunião com Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDMRSS)



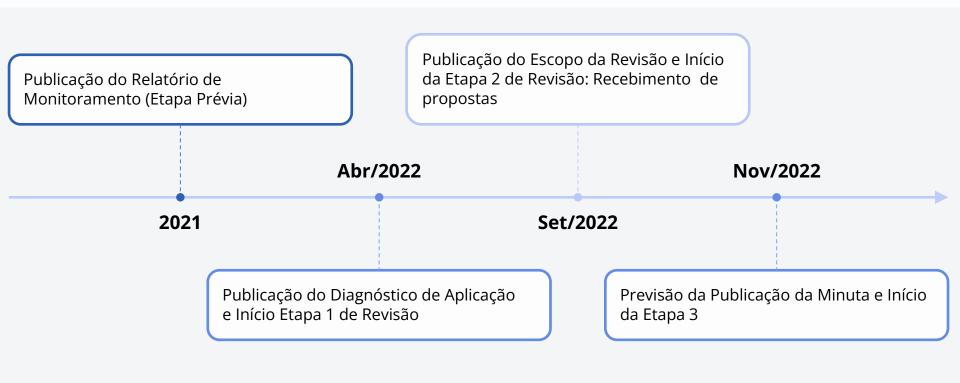


Estrutura da Apresentação

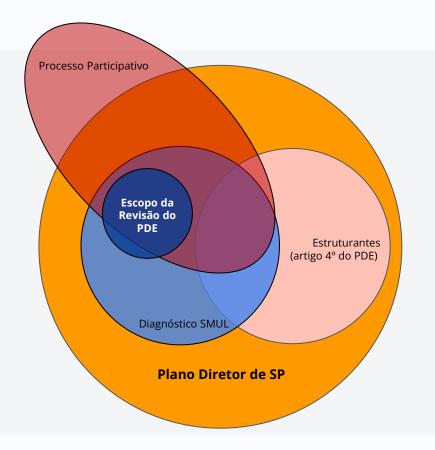
- 1. PDE: Revisão Intermediária e Estratégias
- 2. Resultados da Etapa 1 Sistematização
- 3. Escopo da Revisão
- 4. Problemáticas e Estudos Técnicos











Estamos em um momento de Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico (PDE) 2014-2029, ou seja, olhar para a aplicação do Plano no município, entender suas limitações e problemáticas e ajustá-lo para os anos seguintes.

O PDE contém elementos estruturantes da Política Urbana, que devem ser preservados até 2029 conforme seu art. 4°. Os demais elementos do plano tem caráter instrumental, para o alcance dos objetivos da política, e podem receber ajustes e aprimoramentos.

O escopo da revisão do PDE (Lei 16.050/2014) abrange matérias nele contidas, em princípio instrumentais (ou "não estruturantes"), abrangidas tanto pelas contribuições do processo participativo quanto pelo Diagnóstico de SMUL.

Para introduzir a revisão do PDE para esta reunião, a seguir são trazidas as estratégias relacionadas diretamente com os temas tratados.

Dez Estratégias do PDE



Socializar os ganhos de produção da cidade

Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa

Melhorar a mobilidade urbana

Qualificar a vida urbana nos bairros

Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Incorporar a agenda ambiental no desenvolvimento da cidade

Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais

Fortalecer a participação popular nas decisões dos rumos da cidade



Desenvolvimento Econômico e Social

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

- Distribuir equitativamente a oferta de emprego na cidade, com Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico;
- Proteger áreas industriais existentes e criar novas áreas aptas a atrair investimentos em atividades produtivas;
- Potencializar a capacidade criativa e o conhecimento científico e tecnológico, com Polos de Economia Criativa e Parques Tecnológicos;
- Promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável.

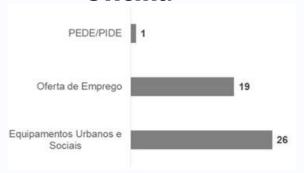
Qualificar a vida urbana nos bairros

- Incentivar as fachadas ativas;
- Ampliar a rede de equipamentos urbanos e sociais: educação, saúde, esportes, cultura, assistência social e segurança alimentar;
- Elaborar os planos regionais das subprefeituras e planos de bairro de forma participativa;
- Ampliar a quantidade de parques na cidade;
- Acabar com a exigência do número mínimo de vagas de automóveis.



Desenvolvimento Econômico e Social

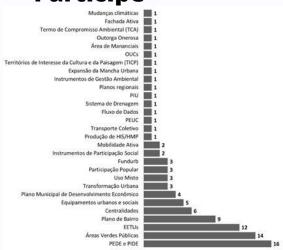
Oficina



Audiência



Participe +





Polos de Desenvolvimento (PEDE/PIDE) e Centralidades

- Fomentar os incentivos a usos NR em perímetros de PIDE e PEDE
- Aperfeiçoamentos para atingir os objetivos dos PIDEs e PEDEs
- Aumento dos estímulos para a atração de empresas nos perímetros
- Hipótese de fusão dos PEDEs e PIDEs

Equipamentos Urbanos e Sociais

- Ampliação da rede de equipamentos urbanos e sociais, sobretudo para as áreas periféricas do município, com atenção às disposições do Quadro 10 do PDE
- Implementação dos planos setoriais já elaborados
- Articulação entre a localização de equipamentos e trajeto de linhas de ônibus



Desenvolvimento Econômico e Social

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Não revisar aspectos estruturantes (diretrizes e perímetros já regulamentados pela LPUOS), avaliar necessidade de revisão dos itens não estruturantes.

- · Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável
- Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico
- · Centralidades Polares e Lineares
- Equipamentos Urbanos e Sociais



Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável

Compreende os **Territórios** destinados ao fomento de atividades econômicas e geração de empregos na zona rural, visando:

- Apoiar a certificação orgânica dos agricultores familiares;
- Fortalecer a fiscalização ambiental para proteger o uso e a paisagem rural;
- Implementar o pagamento por serviços ambientais;
- Melhorar a oferta de equipamentos e serviços públicos;
- Criar mecanismos para a proteção e conservação da biodiversidade.
- ✓ Elaborados:
- Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional PLAMSAN
- ✓ Criados e regulamentados:
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário Sustentável – CDMRSS
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN

Referência Lei 16.050/2014

TÍTULO III – Da Política e dos Sistemas Urbanos e Ambientais

CAPÍTULO I – Da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SEÇÃO V – Do Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável

Art. 189: define o objetivo do Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável e sua abrangência territorial na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável, que integra a zona rural do Município.

Art. 190: define as ações para a implementação do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 191: dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e seu conteúdo mínimo.

Art. 192: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável, a ser regulamentado.

Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais

Ao que corresponde no PDE?

À rede de equipamentos urbanos e sociais públicos de: Educação, Saúde, Esportes, Cultura, Assistência Social, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Objetivos estratégicos do PDE visam à:

- redução das desigualdades socioterritoriais
- implementação de rede de centralidades locais com oferta de equipamentos urbanos e sociais
- promover a aproximação entre emprego e moradia
- fortalecer gestão urbana integrada, descentralizada e participativa
- fomentar a articulação e integração entre os planos setoriais

Planos setoriais elaborados:

- Plano Municipal de Educação
- Plano Municipal de Saúde
- Plano Municipal de Esportes
- Plano Municipal de Assistência Social
- Plano Municipal de Cultura
- Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Referência Lei 16.050/2014

CAPÍTULO VIII – Do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais

Arts. 301 e 302: conceitua e define os componentes do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais Públicos.

Arts. 303 e 304: define os objetivos e diretrizes que orientam os programas, ações e investimentos no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais.

Art. 305: define as ações prioritárias no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais.

Parágrafo único: relaciona os equipamentos urbanos e sociais constantes no Quadro 10, anexo ao PDE.

Art. 306: dispõe sobre a elaboração do plano de articulação e integração das redes de equipamentos urbanos e sociais.

Art. 307: dispõe sobre a elaboração do plano de gestão das áreas públicas.

Art. 308: dispõe sobre a elaboração dos planos setoriais de Educação, Saúde, Esportes, Assistência Social, Cultura e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 309: define as ações estratégicas relativas à democratização da gestão das políticas sociais.

QUADRO 10: relaciona as ações prioritárias do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais.

Segurança Alimentar e Nutricional



OBJETIVO

 Garantir a segurança alimentar e o direito social à alimentação

AÇÕES PRIORITÁRIAS

 Avaliar necessidade de revisão e eventual aperfeiçoamento das ações prioritárias previstas no PDE em face das atuais diretrizes e metas da política setorial

QUADRO 10

- Aprimorar o acompanhamento da implantação das ações previstas e avaliação da necessidade de revisão do Quadro 10, considerando a priorização no território e levantamento de novas demandas
- Avaliar se o Quadro 10 é considerado como referência na elaboração do planejamento e definição das prioridades de implantação da SMDTE

Referência Lei 16.050/2014

SEÇÃO II - AÇÕES NO SISTEMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E SOCIAIS

Ações prioritárias no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais relacionadas à **Segurança Alimentar e Nutricional** no **Art. 305**:

IV - elaborar plano municipal de segurança alimentar e nutricional; XXV - expandir a rede de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional - CRSAN;

XXVI - promover ações de educação voltadas à segurança alimentar e nutricional por meio de Escolas Estufa em todas as Subprefeituras, fortalecendo e integrando as iniciativas de hortas comunitárias e urbanas; XXVII - ampliar as feiras orgânicas no território municipal, em especial nos parques;

XXVIII - ampliar os espaços para a comercialização de produtos orgânicos nos mercados, sacolões, feiras livres, praças e parques municipais; XXIX - garantir a priorização de agricultores familiares orgânicos do Município nas compras institucionais da alimentação escolar e outros programas de compras públicas;

Quadro 10, anexo ao PDE: relaciona os equipamentos prioritários para implantação até 2029 prevendo a implantação de 4 CRSAN.

Segurança Alimentar e Nutricional

PLANO SETORIAL

 Verificar possíveis interfaces do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN com os objetivos e diretrizes do PDE, assim como com a previsão de implantação dos equipamentos relacionados no Quadro 10.

PLANOS INTERSETORIAIS

- Elaborar, após a revisão intermediária do PDE, em conjunto com os setoriais competentes, estudos e diretrizes para planejamento e implantação de equipamentos, considerando, entre outros:
- prioridade de investimento nas macroáreas de maior vulnerabilidade;
- prioridade de implantação próxima a rede de transporte coletivo;
- tipos de atividades compatíveis para implantação conjunta no mesmo equipamento;
 - tipos de atividades que necessitam de espaço próprio.

Referência Lei 16.050/2014

Subseção I - Do **Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos**

Art. 306. A Prefeitura elaborará o plano de articulação e integração das redes de equipamentos urbanos e sociais, por intermédio de ação conjunta das secretarias municipais envolvidas e de ampla participação popular.

Subseção II - Do Plano de Gestão das Áreas Públicas

Art. 307. A Prefeitura elaborará o plano de gestão das áreas públicas observando os objetivos e diretrizes previstas nos arts. 303 e 304 desta lei, sem prejuízo das possibilidades de alienação, permuta ou alienação de bens imóveis, quando os programas, ações e investimentos previstos não vincularem diretamente determinado imóvel.

Subseção III - Dos **Planos Setoriais** de Educação, Saúde, Esportes, Assistência Social e Cultura

Art. 308. A Prefeitura elaborará ou, se for o caso, revisará os planos setoriais de educação, saúde, esportes, assistência social, cultura e segurança alimentar e nutricional, garantido o processo participativo, com representantes da sociedade civil e de outros órgãos governamentais.



Oportunidades e Desafios

- Priorizar equipamentos nas macroáreas de maior vulnerabilidade social
- Priorizar implantação de equipamentos nas proximidades do transporte público coletivo
- Articular o planejamento das redes de equipamentos urbanos e sociais com as diretrizes dos Planos Regionais e Planos de Ação das Subprefeituras
- Articular as ações para implementação do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável com os municípios vizinhos e com o Governo do Estado
- Analisar os impactos decorrentes da instalação de equipamentos na mesma quadra ou terreno
- Criar procedimento de sistematização e fluxo de informações entre as Secretarias afins e a SMUL (GeoInfo e Planurb) visando a implementação de um sistema de monitoramento integrado da rede de equipamentos urbanos e sociais

Venha contribuir! Processo Participativo

O envolvimento da sociedade neste processo de revisão é essencial. Consulte a agenda de participação da etapa 2 de revisão intermediária e faça sua proposta de revisão através de meios digitais pela plataforma planodiretorsp ou fisicamente pelas subprefeituras.

Acesse pelo link ou pelo QRcode ao lado: https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/

Participe até 24 de outubro de 2022











Agradecemos a atenção!

SMUL/Planurb Outubro de 2022

